



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 52/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da Rede Pública de Ensino e do funcionamento das creches municipais de Alagoa Grande, em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, da Presidência da República;

Considerando a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto n.º 18/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Alagoa Grande;

Considerando a necessidade de mitigar a disseminação da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em face dos elevados riscos de saúde pública e do crescente e notório avanço da pandemia, inclusive em nosso município, com mais de 100 (cem) casos de pessoas infectadas e 05 (cinco) óbitos;

Considerando que através do Parecer n.º 01/2020/CME, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Plano de Ação para Ensino Remoto;

Considerando o teor do art. 7.º do Decreto n.º 40.304, de 12 de junho de 2020, através do qual o Governador do Estado determinou a “prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até ulterior deliberação”;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o inciso I do art. 6.º do Decreto n.º 18/2020, de modo que as aulas presenciais da Rede Pública de Ensino e o funcionamento das creches municipais de Alagoa Grande continuarão suspensos até ulterior deliberação.

Art. 2.º As aulas, na modalidade não-presencial, terão continuidade em conformidade com as diretrizes e orientações do Plano de Ação para Ensino Remoto aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 01 de julho de 2020.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Constitucional